

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUCESSODONTO SELECT

As Partes acima qualificadas, de forma individual denominada por “Parte” e em conjunto denominados como “Partes”, buscando regulamentar as obrigações e direitos originadas por esse Instrumento Contratual, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SUCESSODONTO SELECT** (“Contrato” ou “Instrumento”), que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir elencadas.

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1.^a Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos serviços de assessoria empresarial denominada de “Select” à Contratante, auxiliando a Contratante a desenvolver suas competências técnicas e não-técnicas, tais como: Marketing Odontológico, Gestão de tempo e produtividade, Finanças profissionais e pessoais, Motivação e liderança.

Cláusula 2.^a O serviço contratado terá o seguinte escopo de abrangência:

- a) Destacar experiências e alto padrão de qualidade entre o grupo;
- b) Buscar novas tecnologias e melhores práticas de desenvolvimento profissional;
- c) Realização de 3 (três) encontros presenciais entre as partes ao longo de 12 meses, cujas datas serão previamente comunicadas pela Contratada à Contratante;
- d) A participação da Contratante em grupo exclusivo de WhatsApp denominado “Select” para troca de experiências e geração de negócios entre todos os participantes/profissionais de alto desempenho selecionados;
- e) Realização de 12 (doze) meses de acompanhamento pelos mentores da Select, com até 8 (oito) reuniões via videoconferência, como forma de orientar e acompanhar individualmente seu crescimento;
- f) Celebração de parcerias com fornecedores;
- g) Busca de melhoria na produtividade do Contratante;
- h) Obtenção de benefícios junto aos participantes do Grupo de forma colaborativa;

- §1º. Concluído o programa Select, o Contratante poderá solicitar à Contratada a emissão de um certificado de conclusão, que será fornecido conforme os critérios e prazos estabelecidos pela Contratada.
- §2º. A emissão do certificado de conclusão está condicionada ao cumprimento integral dos requisitos do programa Select, incluindo a realização de 1 (uma) avaliação geral no final do Programa, atingindo nesta última média mínima de 6,0 (seis) pontos.
- §3º. O Contratante poderá solicitar o certificado de conclusão em até 60 (sessenta) dias após a conclusão do programa.
- §4º. Após a solicitação do Contratante e o atendimento dos requisitos necessários, a Contratada terá o prazo de até 30 dias úteis para emitir e entregar o certificado, salvo impedimentos de força maior.
- §5º. O certificado será disponibilizado em formato digital, enviado ao e-mail cadastrado pelo Contratante. Caso o Contratante deseje um certificado físico, deverá solicitar o envio específico e arcar com os custos de impressão e envio, conforme tabela vigente da Contratada.
- §6º. A Contratada não se responsabiliza por eventuais atrasos na emissão ou entrega do certificado devido a informações incorretas fornecidas pelo Contratante, falhas de terceiros (como serviços de correios, no caso de certificado físico) ou por qualquer outra razão fora de seu controle direto.
- §7º. Para emissão do certificado, o Contratante deve enviar à Contratada, obrigatoriamente, RG; CPF; Comprovante de residência; Diploma de Graduação (frente e verso) - não sendo válidos documentos estrangeiros caso não possuam revalidação - e Histórico Acadêmico. A ausência de tais documentos impede a emissão do certificado pela Contratada.
- §8º. Será permitida a troca de titularidade da inscrição, **sem qualquer custo**, desde que solicitada **antes da emissão da matrícula junto à Focus e desde que o Contratante inscrito não tenha realizado a prova da XPI**. A solicitação deverá ser formalizada por escrito e será processada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, condicionada à análise e confirmação do cumprimento dos requisitos acima.
- §9º. Caso a troca de titularidade seja solicitada **após a emissão da matrícula junto à Focus**, mas **antes da realização da prova da XPI**, esta poderá ser realizada mediante o pagamento de uma taxa administrativa de **R\$500,00 (quinhentos reais)**, a ser integralmente arcada pelo Contratante originalmente inscrito. A efetivação da troca ficará condicionada ao pagamento da referida taxa e à apresentação de todos os documentos necessários à atualização cadastral.
- §10º. Não será permitida, **sob nenhuma hipótese**, a troca de titularidade da inscrição **após a realização da prova da XPI**, ainda que o Contratante alegue desistência, impossibilidade de continuidade ou qualquer outro motivo superveniente.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A Contratada terá ampla e total autonomia técnica no exercício do objeto deste Instrumento.

Cláusula 4ª. A Contratada possui completa independência para exercer sua função dentro da formação técnica dos seus profissionais e das orientações dos órgãos de classe respectivos.

Cláusula 5ª. Durante a vigência deste Contrato, a Contratante declara ter ciência que os serviços dispostos no Capítulo I serão prestados de acordo com as diretrizes, etapas e cronograma delimitados pela Contratada.

Cláusula 6ª. A Contratada poderá prestar livremente seus Serviços a terceiros, não havendo qualquer exclusividade entre as Partes.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 7ª. São obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato:

- a) Prestar os serviços descritos no capítulo I deste Contrato;
- b) Controlar os recebimentos dos pagamentos de cada Contratante;
- c) Separar Contratantes “Ativos” e “Não ativos”;
- d) Realizar o acompanhamento do Contratante quanto à frequência nas reuniões agendadas, pontualidade, engajamento com o grupo, atualização de seus dados cadastrais, indicação de novos negócios e a ausência de registros negativos feitos por outros Contratantes do grupo.
- e) Contratada está obrigada a seguir todas as normas legais aplicáveis ao presente negócio jurídico, buscando sempre a excelência na prestação dos serviços ao Contratante
- f) Administrar o Grupo de WhatsApp “Select” para o fim ao qual foi criado;

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª. Cada Contratante (“Titular”) poderá indicar para fazer parte do “Select” até 2 (dois) Acompanhantes Pagantes (“Acompanhante”), os quais poderão usufruir da assessoria “Select”, se beneficiando de tudo que o Contratante titular goza.

§1º. Para indicar Acompanhantes, o Contratante titular deverá enviar por escrito à Contratada o nome completo, CPF, e-mail, telefone e endereço dos acompanhantes para que a Contratada possa emitir o contrato e boletos aos Acompanhantes para que, após realizado o pagamento e assinatura do contrato, possam ter acesso ao “Select” juntamente com o Contratante titular que os indicou.

§2º. Em hipótese alguma poderão participar do programa “Select” acompanhantes não pagantes, de modo que o pagamento é condição imprescindível para tornar-se acompanhante e ter acesso aos serviços dispostos neste contrato.

§3º. O contrato a ser enviado aos Acompanhantes é instrumento acessório (“Contrato Acessório”) a este Contrato de prestação de serviços, obedecendo o disposto no art. 184 do Código Civil.

§4º. As disposições do contrato acessório serão válidas somente enquanto o contrato principal estiver vigente. Dessa forma, independentemente do momento em que o Acompanhante seja indicado, ele somente terá acesso aos serviços dispostos no Capítulo I durante o período de vigência deste contrato. Além disso, quaisquer rescisões, renovações, prorrogações ou encerramentos antecipados deste contrato principal refletirão imediatamente sobre o contrato acessório, afetando o acesso do Acompanhante aos serviços mencionados, independentemente de notificação.

Cláusula 9ª. São obrigações da Contratante, além das demais previstas neste Contrato:

- a) De igual forma a Contratante obriga-se a respeitar a legislação vigente, bem como o instrumento em questão;
- b) A Contratante deverá observar e cumprir as determinações, exigências e prescrições constantes das especificações dos serviços e dos regulamentos do Grupo de WhatsApp “ Select”
- c) A Contratante se compromete a colocar à disposição da Contratada toda e quaisquer informações/documentos/meios/recursos necessários à realização dos serviços estipulados neste Contrato;
- d) A Contratante se compromete a agir de forma adequada e ética no programa “Select”, não somente nas reuniões presenciais, como também no que tange a sua participação no grupo de Whatsapp e na indicação de novos Contratantes (acompanhantes) ao programa;
- e) Realizar o pagamento do preço disposto neste contrato de acordo com o prazo e modo avençados.

CAPÍTULO V – DO PAGAMENTO

Cláusula 10ª. Pela prestação dos serviços indicados no Capítulo I deste instrumento, a Contratada será remunerada no valor de R\$39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais) à vista ou em 12 parcelas iguais e sucessivas de R\$3.990,00 (três mil, novecentos e noventa reais) no cartão de crédito ou boleto bancário.

Cláusula 11ª. Caso seja feita a opção por pagamento através de boleto bancário, o Contratante declara ter total e expressa ciência do fato de que serão remetidos boletos ao e-mail indicado pelo Contratante neste Contrato, conforme dados pessoais apresentados na assinatura do presente contrato.

Cláusula 12ª. O atraso no pagamento de qualquer parcela implicará:

a) Na incidência de juros moratórios, calculados *pro rata die* (diariamente), de 1% (um por cento) ao mês, além de atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE;

b) No cancelamento do contrato ora firmado, sendo o Contratante retirado do grupo, bem como não mais terá acesso aos serviços dispostos no Capítulo I deste Contrato.

Cláusula 13ª. Outrossim, o Contratante tem plena ciência e concorda neste ato que, em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação decorrente do presente contrato, por trinta dias ou mais, poderá o fato ser comunicado ao cadastro de restrição de crédito, obedecidas as formalidades legais.

Cláusula 14ª. A prestação de serviço objeto deste contrato ocorrerá em até 12 (doze) meses após a assinatura do presente, cuja iniciação será informada previamente pela Contratada ao Contratante. Caso o serviço não seja prestado no prazo informado nesta cláusula, a Contratada restituirá ao Contratante os valores pagos pelos serviços não executados de forma proporcional.

CAPÍTULO VI - DA GARANTIA

Cláusula 15ª. Durante o período de vigência estabelecido na cláusula 22ª do presente Contrato, as Partes concordam em estabelecer uma garantia ao Contratante, baseado em seu faturamento.

Cláusula 16ª. Fica estabelecido que, caso o Contratante não alcance um faturamento adicional equivalente a R\$39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais) dentro um período correspondente a 03 (três) meses contratuais, consecutivos ou não, calculado a partir do faturamento da Contratante do mês anterior ao início deste Contrato, será garantido ao Contratante a sua permanência no programa de mentoria objeto deste Contrato por mais 3 (três) meses, em um regime de acompanhamento especial, sem custos adicionais.

Parágrafo único. Se, ao final deste período adicional de 3 (três) meses, o Contratante ainda não tiver atingido a meta de faturamento, este será reembolsado integralmente dos valores pagos no presente Contrato, dentro de 30 (trinta) dias após a entrega do relatório final da mentoria.

Cláusula 17ª. Para que as medidas descritas na cláusula 16ª sejam válidas, o Contratante deverá comprovar, por meio dos documentos e informações solicitados pela Contratada, o cumprimento cumulativo dos seguintes critérios:

- a) O faturamento do último mês anterior ao início da vigência do Contrato, bem como o faturamento dos meses posteriores ao início da prestação dos serviços;

- b) Ter cumprido integralmente os 12 (doze) meses de duração do Contrato, sem atrasos ou inadimplementos de qualquer espécie;
- c) Ter aplicado todos os processos, procedimentos e ferramentas pertencentes ao programa de assessoria;
- d) Manter a equipe mínima necessária para o atendimento nas respectivas áreas, e;
- e) Manter a estrutura mínima necessária de áreas e equipamentos.

Cláusula 18ª. Com o intuito de conceder a garantia de que se trata este Capítulo VI, o Contratante deverá também demonstrar os resultados obtidos através da elaboração do “Planejamento Estratégico” disponibilizado na Mentoria Select, com base nas ferramentas pertencentes às seguintes áreas:

- a) Precificação;
- b) Financeiro;
- c) Marketing Interno;
- d) Estrutura Física;
- e) Segmentação de Agenda;
- f) Protocolo de Venda;
- g) Protocolo de Planejamento;
- h) Equipe;
- i) Marketing Externo;
- j) Qualidade de Entrega.

Cláusula 19ª. Cada área descrita na cláusula 18ª representa uma etapa de desenvolvimento da mentoria descrita no objeto deste Contrato, contendo ferramentas e conteúdos específicos, sendo o Contratante obrigado a aplicar o método de forma completa, fazendo uso de todo o conteúdo e cumprindo todas as etapas delineadas.

Cláusula 20ª. A análise de cumprimento dos requisitos para a obtenção da garantia caberá exclusivamente à Contratada, de acordo com os documentos e informações fornecidos pela Contratante.

Parágrafo único. Havendo divergência entre a posição da Contratada e da Contratante, prevalecerá a posição da Contratada.

Cláusula 21ª. Realizar as 08 mentorias previstas durante o período de 12 meses em que para atingir esse número sejam realizadas mais do que 1 mentoria por mês; considerando que este número não é cumulativo e não haverá reposição caso não tenha sido realizada por motivo de não agendamento e/ou ausência.

CAPÍTULO VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 22ª. O presente contrato terá a vigência mínima de 12 (doze) meses a partir da prestação de serviços mencionada na cláusula 14ª deste instrumento, e poderá ser renovado caso as Partes assim desejarem, devendo ser feito por escrito com concordância de ambas as Partes.

CAPÍTULO VIII – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Cláusula 23ª. Nos termos do art. 4º da Lei Federal n.º 9.609/1998, a Contratante reconhece expressamente que pertencem à Contratada todos os direitos de propriedade intelectual, além de todas as informações, conteúdos, materiais, logos, imagens, marcas, e demais obras intelectuais, tangíveis ou intangíveis, desenvolvidas, criadas ou aperfeiçoadas no exercício dos Serviços (“Propriedade Intelectual”) do escopo deste contrato.

Cláusula 24ª. A Contratante reconhece ainda que todas as informações, documentos, dados e criações que sejam repassadas pela Contratada à Contratante, com a finalidade de permitir a execução deste Contrato, são de propriedade única e exclusiva da Contratada.

Cláusula 25ª. A utilização da propriedade intelectual objeto deste instrumento somente poderá ser utilizada pela Contratante, para qualquer finalidade que não abarcada por este contrato, mediante autorização expressa, delimitada e por escrito da Contratada.

CAPÍTULO IX – DA CONFIDENCIALIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA

Cláusula 26ª. As partes comprometem-se a:

- a) manter em sigilo das Informações Confidenciais da outra parte e informações relacionadas com o presente instrumento;

- b) utilizá-las somente para os fins previstos neste contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações;
- c) adotar cuidados para que informações confidenciais não sejam obtidas por terceiros.

Cláusula 27ª. Para os fins previstos nesta cláusula, são consideradas informações confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdo, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboço, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, plano de produtos, custos, preços, nome de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidade de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelado como confidencial ou confidencialidade restrita por uma parte à outra parte ou por qualquer das partes ou, ainda, que a parte venha a tomar conhecimento em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação dos Serviços (“informações confidenciais”).

Cláusula 28ª. Não serão consideradas informações confidenciais as informações que:

- a) já forem do domínio público a época em que tiverem sido reveladas;
- b) passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste contrato.
- c) forem legalmente reveladas as partes por terceiros que, até onde as partes tenham conhecimento, não ensejarem quebrando qualquer obrigação de confidencialidade;
- e
- d) devam ser reveladas pelas partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as partes, somente até a extensão de tal ordem.

Cláusula 29ª. Caso uma parte seja obrigada, por força em ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das informações confidenciais.

Cláusula 30ª. Caso o presente Contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as partes comprometem-se a devolver a outra Parte, ou destruir, todas as informações confidenciais da outra parte. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá por até 12 (doze) meses após o término do presente contrato.

Cláusula 31ª. As partes deverão orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução dos serviços, sobre o cumprimento das disposições

deste capítulo, ficando responsável pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações de confidencialidade ora pactuadas.

Cláusula 32ª. O Contratante declara neste ato que conhece o teor do código de conduta e das normas, diretrizes e política de segurança da informação vigente da Contratada, e se compromete a orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução dos serviços sobre o teor dos documentos, respondendo perante a Contratada pelo cumprimento integral dos preceitos contidos no código de conduta e nas normas e políticas de segurança da informação.

Cláusula 33ª. Fica o Contratante ciente e de acordo, por meio desta Cláusula, sobre a obrigação de não concorrer direta ou indiretamente com os negócios da Contratada, principalmente no que tange ao objeto do presente contrato, no prazo de vigência deste instrumento e por mais 02 (dois) anos após encerramento da presente relação contratual entre as Partes.

Cláusula 34ª. Caso a Contratante descumpra o disposto nesta Cláusula 33ª, arcará com multa compensatória pelos danos causados à Contratada no importe de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), bem como a imediata rescisão do presente contrato sem qualquer ônus à Contratada.

CAPÍTULO X – DO NON-SOLICITATION

Cláusula 35ª. Durante o prazo de vigência deste Contrato, e por um período adicional de 12 (doze) meses contados de seu término, a Contratante se obriga a:

- I. Não induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, qualquer conselheiro, diretor, empregado, consultor, prestador de serviços ou representante da Contratada (“Pessoas Relacionadas”) a deixar seu emprego ou deixar de prestar serviços à Contratada;
- II. Não contratar, direta ou indiretamente, sem o prévio consentimento por escrito da Contratada, seja, sem limitação, como empregado, consultor ou prestador de serviços, quaisquer Pessoas Relacionadas da Contratada ou cuja relação com esta tenha expirado há menos de 1 (um) ano.

Cláusula 36ª. O descumprimento das obrigações previstas nesta Cláusula conferirá à Contratada o direito de exigir da Contratante o pagamento imediato de multa no valor equivalente a 10 (dez) vezes a última remuneração mensal paga à respectiva Pessoa Relacionada envolvida no descumprimento contratual.

CAPÍTULO XI – DIREITOS DE IMAGEM

Cláusula 37ª. A Contratante autoriza, de forma gratuita e por prazo indeterminado, o uso da sua razão social, além do nome, imagem e voz das pessoas a ela vinculadas, em todo e qualquer material gráfico e audiovisual (fotos, vídeos, áudios, documentos e outros meios de comunicação), produzido para as para campanhas institucionais, educativas, promocionais ou comerciais da Contratada, sejam estas destinadas à divulgação ao público geral e/ou para uso interno desta empresa, publicadas em qualquer meio ou canal de divulgação (outdoor, folhetos, encartes, folders, mídias digitais, websites, entre outros).

CAPÍTULO XII – DO ENVIO DE MENSAGENS PROMOCIONAIS

Cláusula 38ª. O Contratante autoriza a Contratada a enviar mensagens promocionais próprias, para seu e-mail de cadastro.

Cláusula 39ª. Caso o Contratante não autorize o recebimento de tais mensagens, é necessário avisar a Contratada por escrito para cessar o envio dessas.

CAPÍTULO XIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 40ª. O presente contrato poderá ser rescindido de forma imotivada por ambas as partes, desde que haja notificação prévia de 30 (trinta) dias.

Cláusula 41ª. Caso a Contratante decida rescindir o presente contrato antes do término de sua vigência, esta deverá indenizar a Contratada em 50% (cinquenta por cento) do restante das parcelas vincendas, com supedâneo no art. 412 do CC, ficando ciente, a Contratante, que não será realizada a restituição das parcelas anteriormente pagas.

Cláusula 42ª. Constatado o descumprimento de qualquer obrigação contratual, a Contratada irá notificar a Contratante a fim de que a última realize o adimplemento da obrigação e purgue a mora, no prazo de 10 (dez) dias a contar do envio da notificação, sob pena de rescisão motivada do contrato pela Contratada. A rescisão motivada do contrato ensejará o pagamento da multa arbitrada na cláusula 40ª.

Parágrafo único. O contrato encontra-se imediatamente rescindido, sem multa, em caso de insolvência, falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes.

Cláusula 43ª. No caso de rescisão por parte do Contratante, todo o material entregue que o identifique como participante oficial do programa “Select”, deverá ser devolvido à Contratada. O mesmo fica terminantemente proibido de utilizar, vincular, mencionar a marca “Select” em todo e qualquer material de divulgação do seu consultório ou clínica

(site, material de papelaria, mídias sociais, jaleco/uniformes, decoração, etc.), após rescisão do presente contrato.

Cláusula 44ª. O Contratante reconhece que a rescisão deste Contrato implicará na rescisão imediata do contrato acessório celebrado com o Acompanhante Pagador. Consequentemente, em caso de danos causados ao Acompanhante Pagador devido à rescisão do contrato, o Contratante assumirá a responsabilidade pelo dano e deverá indenizar o Acompanhante Pagador.

CAPÍTULO XIV – COMUNICAÇÕES

Cláusula 45ª. Todas as notificações e outras comunicações realizadas nos termos deste Contrato deverão ocorrer por escrito e serão consideradas como efetivamente realizadas: (i) por meio do e-mail disposto neste contrato; (ii) ou entrega em mãos (quando física) à parte a ser notificada, mediante comprovação por protocolo; (iii) ou na data da carta registrada, com aviso de recebimento ou por telegrama.

Cláusula 46ª. A ocorrência dos eventos estabelecidos nos itens acima será considerada “entrega” de notificação para todos os efeitos de direito.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 47ª. A Contratante declara plena e total ciência acerca das políticas da Contratada, em especial às que dizem respeito à privacidade, tratamento e proteção de dados, obrigando todas as pessoas a si vinculadas a observarem tais disposições.

Cláusula 48ª. Se uma ou mais cláusulas do Contrato forem consideradas inválidas por decisão judicial, as outras cláusulas deverão permanecer válidas e em vigor.

Cláusula 49ª. O fato de as Partes decidirem não rescindir o presente Contrato, por quebra de obrigação pela outra parte, não deve ser entendido como novação ou concordância com o fato praticado.

Cláusula 50ª. Em caso de término ou rescisão do presente Contrato, por qualquer razão, qualquer obrigação que seja entendida como contínua, expressamente ou em razão de sua natureza, deverá subsistir.

Cláusula 51ª. Sob nenhuma circunstância, o não exercício, por qualquer das Partes, de seus direitos constituirá renúncia aos mesmos, ficando reservado à parte a possibilidade de exigir tais direitos a qualquer tempo.

Cláusula 52ª. O Contrato representa o entendimento total entre as Partes com relação ao seu objeto e forma e substitui qualquer proposta, promessa, acordo ou discussão, verbal ou escrita, anteriormente trocado entre as Partes.

Cláusula 53ª. Os termos deste instrumento e do seu anexo poderão ser alterados pelas Partes, de comum acordo, mediante termo aditivo a este Contrato, devidamente assinado e rubricado pelas Partes.

Cláusula 54ª. Nos termos do art. 10, parágrafo segundo, da Medida Provisória 2.200-2, e do art. 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos deste contrato em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido pelo ICP-Brasil, ratificando que a assinatura da forma ora acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao objeto deste Instrumento.

CAPÍTULO XVI – DO FORO

Cláusula 55ª. As Partes elegem, de comum acordo e em livre consentimento, em caráter irretratável e irrevogável, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer litígios relacionadas ao presente Contrato, renunciando desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E por estarem justas e Contratadas, as Partes firmam o presente contrato via plataforma de assinatura eletrônica ClickSign®, o qual possui validade jurídica devidamente certificada.

São Paulo - SP, {{data}}